

#### PORTARIA 357/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024

Institui no âmbito da Câmara Municipal do Poço Verde o Programa de Governo Digital no Legislativo Poço-Verdense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO SE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei do Governo Digital estabelece o prazo de 180 dias após sua publicação oficial para entrada em vigor nos municípios (Art. 55);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2°, III);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Poço Verde o Programa de Governo Digital no Legislativo Poço-verdense- GDLP.

Art. 2º - O GDLP terá as seguintes diretrizes:

- I A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Poço Verde poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à



transformação digital, com o objetivo de:

- I Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 4º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

#### Art. 5° - Caberá ao GDLP:

- I Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II Monitorar e programar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.
- Art. 6° A Câmara Municipal de Poço Verde buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- Art. 7° As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal n° 103, de 18 de julho de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal.

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

- Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
- I Gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Poço Verde, com as exceções previstas na Portaria nº 355/2024;
- II Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

#### DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

**Art. 9º** - O Programa GDLP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:



- I A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

#### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS.

- Art. 10 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
- I Portal da Transparência da Câmara Municipal de Poço Verde;
- II Legislação Municipal;
- III Formulário de Sugestões de Leis pelo cidadão (Anexo I);
- IV E-mails e redes sociais.
  - Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço Verde, 13 de maio de 2024.

Rivan Francisco dos Santos Presidente



#### Anexo I

#### FORMULÁRIO DE SUGESTÕES DE LEIS PELO CIDADÃO

Nome completo *	
E-mail *	
Telefone * ()	
Tema da sugestão *	
Sua sugestão *	
Justifique sua sugestão *	
Saiba que apenas vereadores e servidores da Câmara Municipal de Poço dados pessoais aqui informados. Ou seja, eles não serão divulgados ao finalizar, marque suas autorizações.	
( ) Autorizo que vereadores e servidores da Câmara Municipal tenhan exclusivamente para tramitar minha sugestão.	m acesso a meus dados,
( ) Autorizo que vereadores ou servidores da Câmara Municipal entr	em em contato comigo,
caso necessário, para tratar de minha sugestão.	
( ) Autorizo que minha identificação seja divulgada, caso minha ideia	seja adotada por algum
vereador ou comissão permanente da Câmara Municipal.	
Poço Verde, SE/	/